INDICAÇÃO Nº 55/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ANTEPROJETO DE LEI, EM ANEXO, QUE ALTERA O ARTIGO Nº 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002, PARA ESTABELECER NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ACUMULEM DOIS CARGOS EFETIVOS E SEJAM INVESTIDOS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS EM CASO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO.

Autor: **Anderson Moratorio – PRD.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas/PA, **Aurélio Ramos de Oliveira Neto,** com cópia da presente Indicação à SEMED - Secretaria Municipal de Educação, para que envie, em caráter de urgência, Projeto de Lei **"QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 185, DA LEI MUNICIPAL 4231/2002 PARA ESTABELECER NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ACUMULEM DOIS CARGOS EFETIVOS E SEJAM INVESTIDOS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS EM CASO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO".**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação é acompanhada de anteprojeto de lei, em anexo, visto que, nos termos do artigo 53-IV da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

> (..) Art.53:
> IV – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria(..)

O Estatuto do Servidor do Município De Parauapebas, Lei nº 4231/2002, promulgada há mais de 20 anos, em vários aspectos, se encontra em desconformidade com normas federais e até mesmo normas constitucionais, ferindo o principio da simetria,necessitando, portanto de atualização, de modo a refletir os avanços da legislação.

O artigo 185 é um desses exemplos:

> (...)Art. 185 – O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ***ficará afastado de ambos os cargos efetivos*** (grifo nosso).
> Parágrafo Único – O servidor que se afastar dos 2 (dois) cargos que ocupa poderá optar pela soma da remuneração destes ou pela do cargo em comissão(...)

Esse artigo reproduz o teor do artigo 120 da Lei 8112/90.

O artigo 120 da Lei nº 8.112/90, cuja redação foi atualizada pela Lei Federal 9.527/97, para se adequar aos avanços constitucionais, prevê que um servidor que acumule dois cargos efetivos pode ficar afastado de ambos se for investido em um cargo em comissão. ***No entanto, há exceções, como quando há compatibilidade de horário e local de trabalho:***

> Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, **salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) grifo nosso)**

A não contemplar essa exceção, a lei local traz problemas significativos a duas categorias em particular, a de professores e profissionais da área de saude, os quais, mesmo autorizados a possuir dois vinculos pela Constituição Federal, na hipótese de assunirem qualquer cargo comissionado no âmbito do município, precisariam se desligar definitivamente do outro vínculo, ou seja: um professor efetivo, no Estado e no Municipío, para assumir um cargo comissionado na Prefeitura de Parauapebas seja Diretor ou Cooordenador Pedagógico, por exemplo, teria de pedir exoneração de seu vínculo com o Estado, algo completamente fora do que pretendeu o legislador.

Considerando a relevância e urgência da matéria, que, se não imediatamente regularizada, impacta dezenas de profissionais nomeados, que terão que ser desligados da função comissionada, causando graves prejuízos ao município, solicitamos ao Senhor Prefeito que encaminhe à esta Casa, para apreciação em regime de urgência, o anteprojeto de Lei em anexo.

Assim, submeto a presente proposição legislativa para análise e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa do Povo de Parauapebas, tendo em vista ser uma medida necessária e urgente, **considerando o impacto positivo na carreira dos servidores e no bom andamento da gestão pública no município.**

Câmara Municipal de Parauapebas, 7 de março de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador | PRD

ANTEPROJETO DE LEI N° XXX/2025

ALTERA O ARTIGO Nº 185 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002, PARA ESTABELECER NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ACUMULEM DOIS CARGOS EFETIVOS E SEJAM INVESTIDOS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS EM CASO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 185, da Lei Municipal n° 4.231, de 26 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 185. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, **salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos, na jurisdição do município.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal